

**André Souto; Isabela Silva; Nara Anastacio**

**Seminário B: *Convenção de Viena sobre relações diplomáticas (1961) e  
Convenção de Viena sobre relações consulares (1963)***

**1. Convenção de Viena sobre relações diplomáticas**

**1.1 Contexto Histórico**

Desde a retomada da inviolabilidade dos envios diplomáticos durante o séc. XVI e passando pela adoção generalizada de representações permanentes no estrangeiro por volta de 1648, as relações diplomáticas eram largamente baseadas no costume internacional da prática. Somente em 1814 que a definição dos membros, privilégios e imunidades dos corpos diplomáticos passaram a ser codificados, contando com uma tentativa de reforma geral durante a década de 1920 pela Liga das Nações.

Apesar da rejeição inicial por certas potências à tentativa de reforma no entre guerras, o apelo iugoslavo pela urgência da codificação da tradição sobre práticas diplomáticas feito em 1958 leva a ONU a tratar da questão como prioridade, usando o texto da década de 20 como base para a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, que se encontra em vigor desde 1964.

**1.2 Resumo**

O tratado formaliza normas do direito internacional consuetudinário sobre as condições dos agentes diplomáticos. Assim, em seu texto ele traz direitos, privilégios e imunidades aos membros das missões diplomáticas, seus familiares e pessoal a seu serviço, tendo em vista garantir o eficaz desempenho das funções destas missões, em seu caráter de representantes dos Estados. O texto também traz aspectos gerais sobre os limites da ação do Estado acreditado (receptor) como também do Estado acreditante da missão diplomática. Em sua parte final ele trata de aspectos formais relacionados a procedimentos e prazos para ratificação e implementação do mesmo pelos Estados.

**1.3 Dispositivo**

O tratado é dividido em 53 artigos os quais foram separados nas seguintes seções pelo grupo:

1. Definições - Art. 1º
2. As relações Diplomáticas em Geral ( Art. 2-19 )
3. Facilidades, privilégios e imunidades relativas às missões diplomáticas, membros diplomáticos e outros membros da missão (Art. 20-40)
4. Disposições Gerais (Art. 41-47)
5. Disposições Finais (Art. 48-53)

## **2. Convenção de Viena sobre relações consulares (1963)**

### **2.1 Contexto Histórico**

Embora se possa traçar atividades consulares até a antiga Grécia, as primeiras codificações sobre o papel consular aparecem em compilados de direito marítimo do séc. XII, na época sendo juízes mantidos por corporações de ofício para solucionar problemas entre seus membros ou entre membros e estrangeiros.

É somente com o chegar dos séculos XVI e XVII, graças ao alastramento das missões diplomáticas permanentes entre os Estados europeus que os cônsules passam a ser agentes nomeados pelos próprios governos, e em seguida, com a explosão no número de consulados ao longo dos séculos XIX e XX, a comunidade internacional passou a se preocupar com a extensão legal das atividades consulares e o status legal dos próprios cônsules.

A Liga das Nações frisa a importância da pauta de forma pioneira, mas é só em 1958 que a discussão sobre a codificação geral das atividades consulares se inicia formalmente, culminando na Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963, cujo texto e ambos protocolos adicionais encontram-se em vigor desde 1967.

### **2.2 Resumo**

A Convenção, a partir do Direito Internacional Consuetudinário (e ainda considerando sua regência para questões não presentes na mesma), busca normatizar as relações, privilégios e imunidades consulares. Seu objetivo é garantir a eficácia e infalibilidade do cumprimento das atribuições consulares e, para isso, os principais termos são definidos, o estabelecimento, exercício e término das funções consulares são explanados e são dadas disposições sobre a aplicação da Convenção. Além da normatização das facilidades, privilégios e imunidades de funcionários e membros no geral da repartição consular, tanto os de carreira, quanto os honorários.

### **2.3 Dispositivo**

1. Definições - Art. 1º
2. CAP. I - As relações Consulares em Geral
3. CAP. II - Facilidades, privilégios e imunidades relativas às repartições consulares, aos funcionários consulares de carreira e a outros membros da repartição consular.
4. CAP. III - Regime aplicável aos funcionários consulares honorários e às repartições consulares por eles dirigidas
5. CAP. IV - Disposições Gerais
6. CAP. V - Disposições Finais